



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/25 (AUT-TV)

**Observância do projeto aprovado, artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Audiovisuais a
Pedido (LTSAP)**

**Lisboa
28 de fevereiro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/25 (AUT-TV)

Assunto: Observância do projeto aprovado, artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Audiovisuais a Pedido (LTSAP)

O serviço de programas *RTV* do operador NEXT TV, Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., classificado como temático de informação centrado na região Norte, de âmbito nacional e acesso não condicionado, obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 3-AUT-TV/2007, de 13 de dezembro, tendo iniciado as emissões a 17 de dezembro de 2017.

Foram registadas alterações ao projeto autorizado pela Deliberação 3/AUT-TV/2007. Assim, de acordo com as linhas gerais da programação, este serviço de programas afirmava «a sua vocação regional, centrada na temática informativa. Por outro lado, ao contemplar outros géneros autónomos de programas, o serviço de programas em análise permitirá uma maior abrangência temática, em áreas relevantes como sejam a cultura e a economia das respectivas regiões».

Desde 2016 e fruto de uma reestruturação e domínio do operador, nomeadamente com a redistribuição do serviço de programas *RTV* para Angola, o serviço passa a ter alterações da programação e incumprimento de algumas obrigações fixadas por força da Deliberação supra.

O operador foi sendo esclarecido, quer por *email*, quer telefonicamente, quer em reuniões presenciais, efetuadas com os representantes legais, que a alteração do projeto aprovado implicaria pronuncia prévia desta Entidade, conforme previsão do n.º3 do artigo 21.º da LTSAP.

Assim, procedeu-se à análise da semana 19 a 25 de junho, não se tendo verificado o cumprimento das obrigações constantes do projeto autorizado, tais como, a emissão de um programa semanal de debate sobre um tema regional de um dos distritos da Região Norte, nem qualquer programa semanal sobre a história e a obra de uma figura pública da Região Norte de Portugal ou mesmo programa sobre cultura e música regional, com as tradições, usos e costumes de cada concelho da região Norte.

Contudo, não podemos deixar de salientar a vocação cada vez mais orientada para as empresas e cobertura de eventos empresariais em detrimento da informação generalista, centrada na região Norte, que caracteriza o projeto inicial. Mais se verifica uma cobertura cada vez maior de eventos com origem em Angola, nomeadamente do ponto de vista empresarial. Cerca de um terço das peças incluídas nos espaços de informação “Edição da Manhã”, “Edição da Tarde” e “Notícias” têm como origem Angola. Pelo descrito, considera-se que o projeto inicial se encontra desvirtuado, registando-se uma inobservância do artigo 21.º da LTSAP.

A inobservância das prerrogativas supra identificadas é considerada contraordenação muito grave, punível com coima de €75 000 a €375 000, conforme disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 77.º da LTSP.

A 20 de novembro de 2017, o operador NEXT TV, Televisão, Rádio e Multimédia, S.A., foi convidado a pronunciar-se, pelo Of.º N.ºSAI-ERC/2017/1181, sobre as matérias enunciadas, o que fez nos seguintes termos:

- i) «A RTV continua vocacionada para o projecto autorizado [pela] Deliberação 3-AUT-TV/2007, ou seja, apesar de ter ocorrido uma mudança na estrutura societária da empresa e da administração, a estrutura e objectivos do projecto mantêm-se na sua plenitude».
- ii) «existem novos accionistas de nacionalidade Angolana, o que gerou uma flutuação dos objetivos estruturais, decisões e actuação sobre os compromissos de acção a nível económico e estrutural».
- iii) «Não se pode negar que surgiram dificuldades de adaptação à forma legal no sistema e panorama audiovisual português [...] pelo que, singelamente algumas mudanças ocorreram na linha de programação».
- iv) «[Sendo que a] sobrevivência da empresa esteve em sério risco entre 2016/2017, e foi com a vinda de novos accionistas, que se permitiu a manutenção do projecto, com novas fórmulas de gestão e exercício operante [...]».
- v) e sublinha « de forma bem expressa, é total intenção da Empresa cumprir com o projecto autorizado pela ERC, e o trilho dos novos accionistas é melhorar e suprir todas as eventuais imperfeições».

Assim, relativamente às ausências de conteúdos programáticos registados (Cfr. 2.4.), o operador informa que «[no] que diz respeito à emissão de uma programa semanal de debate sobre um tema

Regional, ou à não emissão semanal sobre a história e a obra de uma figura pública da região Norte de Portugal, ou mesmo programa sobre a cultura e música regional com as tradições, usos e costumes da região Norte – cumprimos, numa perspectiva análoga. A verdade é, que de certa forma, isso foi realizado mas, numa vertente diferente mais específica, mais localizada em determinados focos (rurais, gastronómicos, empresariais, agrícolas, entre outros) e não tão abrangentes [...].».

Mais refere que «os recursos humanos da RTV são escassos e, por vezes, quando acontece alguma situação inopinada, cria dificuldades que demoram a ter o tempo de refutação desejado».

Pelo que «a vocação não está direccionada para as empresas e cobertura de eventos empresariais em detrimento da informação generalista. O que efetivamente sucedeu foi a opção jornalística de evidenciar mais determinados nichos de informação da zona norte e outras zonas de Portugal, que estão completamente esquecidas face à importância no território em questão. No entanto, entendemos que a RTV tem e deve melhorar a forma jornalística, estando de momento a instruir todo o mecanismo de produção de informação e programação para evoluirmos de forma a cumprir com a melhor perfeição possível o projecto aprovado pela ERC».

Já em matéria de cobertura de informação com origem em Angola (Cfr. ponto 2.5.), o operador salienta que «a RTV está, no seu modesto entender, apenas a ressaltar notícias de interesse jornalístico (apenas durante um certo período temporal) para que haja potencialidades que poderão proporcionar aos telespectadores informação sobre os mercados Lusófonos. Esta foi a exclusiva opção editorial independente à própria Administração, aliás como o é sempre. Importa salientar que, na Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), está previsto a produção de produtos televisivos com origem lusófona, o que se verificou, ou seja, esta opção jornalística foi com total boa intenção e de relevância para o espectador», pelo que considera «não [ter havido] qualquer desvio ou inobservância do artigo 21.º da LTSAP».

Pelo exposto, o operador sustenta que «a nova Administração da NEXTV, Televisão Rádio e Multimédia, SA, age e decide completamente de boa-fé, desejando cumprir e respeitar os imperativos legais inerentes a este projecto. Acresce que, em 2018, está previsto um reforço de investimento e medidas para qualificar ainda mais a linha de programação e toda a sua estrutura jornalística e de produção para melhorar e assim suprimir definitivamente todos os riscos inerentes, eventuais, integrados na vossa missiva».

Decidindo,

A inobservância do artigo 21.º da LTSAP, relativamente ao projeto aprovado, nomeadamente a alteração de projeto, só poderá ocorrer com a autorização prévia da ERC e é punível com coima de €75 000 a €375 000, conforme disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 77.º da LTSAP.

O operador NEXTV, Televisão Rádio e Multimédia, SA, comunicou à ERC as alterações decorrentes da alteração de domínio do capital da empresa e a redistribuição do serviço de programas *RTV* para Angola.

Não obstante, e em conformidade com o projeto aprovado pela Deliberação 3-AUT-TV/2007, de 13 de dezembro, o operador deveria cumprir com as linhas gerais de programação das quais constam «[a] programação deste serviço de programas assenta, maioritariamente, na transmissão de conteúdos informativos relacionados com a “Região Norte” (distritos do Porto, Bragança, Braga, Vila Real e Viana do Castelo). O desporto é outra das vertentes da programação. Os programas de entretenimento ocuparão “uma faixa não superior a 20% da programação média diária”».

Pela análise do alinhamento da programação e conteúdos gerais constantes dos serviços de informação, na semana de 19 a 25 de junho de 2017, conclui-se por um predomínio de informação de índole empresarial e não centralizada na Região Norte.

Mais se conclui pela predominância de conteúdos com origem em Angola, nomeadamente com a alternância de apresentadoras em Portugal e Angola. A natureza destes conteúdos é predominantemente empresarial.

Relativamente à opção de conteúdos de natureza diversa com origem em países lusófonos ser justificada pela defesa da língua portuguesa, com produção de conteúdos de origem lusófona, enquanto incentivo promovido pelo n.º 5, do artigo 44.º da LTSAP, verifica-se que estes deverão ser enquadráveis pela definição de «obra criativa» (cfr. alínea h) do n.º1, do artigo 2.º da LTSAP).

Assim, não poderemos considerar os conteúdos informativos com origem em Angola, emitidos pelo serviço de programas *RTV*, subsumíveis na referida definição.

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador NEXTV, Televisão Rádio e Multimédia, SA, ao abrigo do disposto no artigo 77.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 21.º, n.º 1 da LTSAP, no serviço de programas *RTV*.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo